



AUTÓGRAFO

Lei nº 0535 de 05 de outubro de 1999.

Cria o Núcleo de Atendimento ao
Educando – NAE, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Quissamã, o Núcleo de Atendimento ao Educando – NAE, destinado a atender crianças e adolescentes da rede municipal de ensino com problemas de aprendizagem social, familiar, dependência química, que necessitem de atendimento específico.

Art. 2º – Compete ao Núcleo de Atendimento ao Educando:

I – minimizar os problemas encontrados com os educandos nas escolas, visando melhorias no rendimento social, emocional e cognitivo, além de garantir o atendimento educacional, promovendo um ambiente propício para tal;

II – contribuir junto a escola, para a redução do índice de evasão escolar, repetência e analfabetismo;

III – integrar de maneira mais coesa a família à escola;

IV – direcionar ações concretas para alunos, que apresentam problemas de relacionamento, conduta e aprendizagem na escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V – orientar os pais no acompanhamento das crianças, que apresentam os problemas citados, bem como mostrar a importância do relacionamento entre eles;

VI – conscientizar os profissionais da educação da importância do dinamismo no processo de aprendizagem do ensino;

VII – fortalecer os direitos assegurados no “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

VIII – avaliar todo o processo identificando as necessidades de replanejamento ou mudanças na abordagem e metodologia de trabalho.

Art. 2º – O presente projeto será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

Art. 3º – O NAE será composto da seguinte equipe multiprofissional:

I – Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a – Coordenador Pedagógico;
- b – Assistente Social;
- c – Psicólogo;
- d – Fonoaudiólogo;
- e – Auxiliar Administrativo;
- f – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Da Secretaria de Turismo Esporte e Lazer;

- a – Professor de Educação Física

III – Da Secretaria de Saúde:

- a – Clínico Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único – nos casos em que houver necessidade de acompanhamento por profissionais não existentes no núcleo, os alunos serão encaminhados ao Centro de Saúde Municipal.

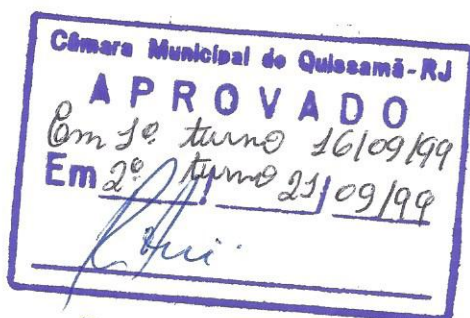
Art. 4º – A equipe multiprofissional reunir-se-á semanalmente para a avaliação do andamento do projeto e possível reformulação das ações.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas verbas orçamentárias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 05 de outubro de 1999.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 08 de 10 de 99

Edição nº 3787

Ass.: Roberto Ribeiro